

CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EM RELAÇÃO A COPA DO MUNDO FIFA DE 2014

Diogo Barbi DA SILVA¹

Jéssica Araujo REINOL²

Resumo: O presente artigo tem por escopo analisar as consequências tributárias sobre a copa do mundo FIFA 2014 que ocorreu no Brasil no período de 12 de Junho a 13 de Julho de 2014, e que com isto, também passaremos a estudar as isenções tributárias e incentivos fiscais, em conformidade com o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, bem como demais normas infraconstitucionais. Tem por objetivo esse trabalho, propor uma análise econômica tributária em que o capitalismo, não pode sufocar a sociedade com a viabilização da Copa do Mundo FIFA 2014. Foi utilizado o método científico-dedutivo para elaboração do presente trabalho.

Palavra-chave: Isenção Fiscal; Economia Tributária; Capitalismo.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil sediou a 20ª Edição da Copa do Mundo FIFA, no período de 12 de junho a 13 de julho do ano de 2014, sendo considerada uma das competições de maior audiência no mundo. Sendo assim, para ter a oportunidade de receber este evento em território nacional foi necessária a elaboração de novas normas jurídicas relacionadas aos benefícios, incentivos fiscais e os contratos da administração pública, a fim de viabilizar a acolhida do campeonato, segundo imposições da FIFA.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, estabelece que o Estado é empenhado a promover e incentivar as práticas esportivas não formais e formais sendo necessário este respaldo jurídico para a existência de atos para que se possa receber a Copa do Mundo FIFA 2014. Com isto, podemos destacar que se tem características inerentes à prática esportiva, como podemos citar a título de exemplo: saúde, bem estar e lazer, para que então, o Estado possa incentivar de

¹ Discente do 10º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: diogo1092@hotmail.com.

² Discente do 10º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: jessica_reinol@hotmail.com.

maneira ampla, com o esporte de excelência ou amador, clubes esportivos, associações, parques, entre outros.

Levando em consideração os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, como também os parâmetros na Constituição Federal, em que a atividade esportiva é um dever constitucional, vinculado até mesmo ao princípio da dignidade da pessoa humana (direito a saúde, vida digna).

Contudo, vale destacar que, como a prática esportiva é um direito fundamental, não se poderá excluir também os contratos que o Estado firma com os particulares para a realização de obras de infraestrutura e sua organização, tais como estádios de futebol, centros de imprensa e segurança, construção de aeroportos, criação e ampliação de via públicas, etc.

Desta forma, poderá ocorrer uma discussão em relação a Copa na arrecadação tributária, incentivos fiscais, isenção fiscal, sob o enfoque do Capitalismo Humanista.

Para isso, foi demonstrado os impactos tributários gerados pelo evento através do método dedutivo, onde foi dito sobre um tema geral até chegar no assunto específico.

2 INCENTIVOS FISCAIS

O Brasil, no dia 30 de outubro de 2007, teve a honra de ter sido escolhido para sediar a Copa do Mundo no ano de 2014, a FIFA anunciou a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), como a responsável pela competição dos jogos no Brasil. Contudo, não se pode dizer que com esta escolha, gerou preocupações inerentes a responsabilidade que o evento proporciona.

Ocorreu, uma serie de indicações em que foram construídos e adaptados os estádios nas 12 cidades-sede das competições, vindo ser melhorado o transporte público, realizações de obras viárias urbanas, construídos centro de treinamento, hotéis, aeroportos, além do acolhimento dos jogadores, dos turistas e jornalistas do mundo inteiro. Desde a sua escolha, o Brasil passou a ser mais

almejados pelas pessoas, sendo que durante as competições, o país foi o centro do mundo, de tudo o que acontecia em território brasileiro.

Os benefícios não se restringem apenas as infraestruturas deixadas pela Copa do Mundo de 2014, mas também como, as 12 cidades que sediaram os 64 jogos. Há também uma exploração na parte turística, que atraiu diversos turistas do mundo inteiro, e que com isto, possa a passar a receber cada vez mais estrangeiros para desfrutar das belezas do país.

Podemos citar informações em relação a matéria tributária de que houve um balanço feito pelo “BRASIL SUSTENTÁVEL: impactos socioeconômicos da Copa do Mundo de 2014”: impacto socioeconômico da Copa do Mundo de 2014 em que houve um reflexo na arrecadação tributária:

[...] a Copa do Mundo de 2014 vai produzir um efeito cascata surpreendente nos investimentos realizados no País.

A economia deslanchará como uma bola de neve, sendo capaz de quintuplicar o total de aportes aplicados diretamente na concretização do evento e impactar diversos setores.

Além dos gastos de R\$ 22,46 bilhões no Brasil relacionados à Copa para garantir a infraestrutura, e a organização [...] a competição deverá injetar, adicionalmente, R\$ 112,79 bilhões na economia brasileira, com a produção em cadeia de efeitos indiretos e induzidos. No total, o País movimentará R\$ 142,39 bilhões adicionais no período 2010-2014, gerando 3,63 milhões de empregos-ano e R\$ 63,48 bilhões de renda para a população, o que vai impactar, inevitavelmente, o mercado de consumo interno [...].

Sendo assim, o Brasil acabou investindo muito dinheiro público dentre toda a infraestrutura e organização. Essa produção também deverá ocasionar uma arrecadação tributária adicional no valor de R\$ 18,13 bilhões aos cofres de municípios, estados e federação. O impacto direto da Copa do Mundo no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é estimado em R\$ 64,5 bilhões para o período 2010-2014 – valor que corresponde a 2,17% do valor estimado do PIB para 2010, de R\$ 2,9 trilhões.

A Lei Complementar n^o 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Título VI, Capítulo II, em que estabelece as normas gerais de finanças públicas que devem ser observadas pelo governo Federal, Estadual e Municipal. O objetivo desta Lei de Responsabilidade Fiscal é observar o previsto no artigo 163 da Carta Magna de 1988:

- Art. 163 – CF:** I - finanças públicas;
II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Contudo, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplinaram condições para os incentivos fiscais e tributários com o intuito de evitar fragilidade das contas públicas. Além do mais, por já ocorrer os incentivos que são criados pelo Poder do Estado, podemos citar também as deduções fiscais que se tem dos impostos de renda para as pessoas físicas e jurídicas.

3 ISENÇÃO FISCAL

A isenção fiscal é a dispensa de tributo instituído por lei, ou seja, é uma forma de exclusão de um crédito tributário devido por um sujeito passivo, onde o Estado concede a isenção, como uma espécie de favor legal da dispensa de um pagamento de tributo pelo contribuinte.

O Código Tributário Nacional, em seu artigo 175, inciso I, destaca a isenção fiscal como uma exclusão de crédito tributário. Reconhecendo esse raciocínio, Eduardo de Moraes Sabbag diz:

[...] a isenção caracteriza-se como a dispensa legal do pagamento de determinado tributo devido, pelo que ocorre o fato gerador, mas a lei dispensa de seu pagamento. Assim, o Pretório Excelso, de há muito tempo, antes mesmo da Carta Magna de 1988, já admitia como premissa que, no campo das isenções, o fato jurídico ocorre, nascendo o vínculo jurídico obrigacional, antes de ser obstado pela barreira isentante. (grifo do autor) (SABBAG, 2013, p. 901).

Diante disso, é possível concluir que a isenção tem como característica a exoneração de um pagamento de tributo. É importante lembrar que, mesmo que a isenção esteja prevista em contrato, esta decorre de lei, que deve ditar os requisitos e condições necessárias para a concessão, conforme determina o artigo 176 do Código Tributário Nacional.

Além disso, a isenção pode ser restringida a uma determinada região do território da entidade tributante como afirma o parágrafo único do citado artigo.

Discutir isenção não é uma temática pacífica, visto que este sempre um tema complexo apesar de se fazer presente no mundo da economia das relações tributárias. Porém, é importante dizer que mesmo não sendo um debate pacífico, a isenção não é apenas para arrecadação tributária, mas também tem função extrafiscal. Merece destaque mencionar que a extrafiscalidade visa diminuir a desigualdade social e regional, já que o tributo funciona como um fator que pode, ou não, trazer o desenvolvimento da sociedade visando à dignidade humana.

4 A ISENÇÃO FISCAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Está previsto na Constituição Federal de 1998 diversos dispositivos que permitem a isenção fiscal no ordenamento jurídico brasileiro. De onde é dever do Estado construir uma sociedade justa, livre e solidária, promovendo a erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades regionais e sociais, bem como garantir um desenvolvimento nacional, além de promover o bem de todos conforme é preconizado no texto da Constituição Federal. Desse modo, pode-se dizer que instituir tributos faz parte desse processo, desde que estes sejam aplicados observando um dos princípios essenciais, sendo ele o princípio da igualdade entre os contribuintes.

Levando em consideração que o texto constitucional não mostra uma proibição relativa ao assunto, entende-se que o fundamento é calcado na Constituição Federal, seguindo os objetivos previstos no seu artigo 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

É dito também no artigo 146, inciso II, da Constituição Federal que “Cabe à lei complementar: [...] II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar”, além de poder mencionar também o artigo 175, inciso I, do Código Tributário Nacional, não podendo dizer que há uma omissão ou obscuridade de texto de lei.

Como o presente trabalho faz menção às consequências tributárias relativas à Copa do Mundo de 2014, faz necessário apreciar os impactos tributários referentes ao evento.

5 IMPACTOS TRIBUTÁRIOS NA COPA DO MUNDO DE 2014

O evento gerou grande relevância para a sociedade brasileira em vários seguimentos, pois teve vários impactos econômicos, refletindo, conseqüentemente, em questões tributárias.

O crescimento do número de turistas, a ampliação dos setores de serviços, bem como as expectativas do crescimento do turismo foram um dos benefícios trazidos pela Copa, atraindo, assim, investimentos para determinados setores da sociedade. Dessa forma, é possível dizer que a sociedade brasileira teve vários impactos em todos os setores, como por exemplo, o surgimento de várias vagas de emprego decorrente das construções e reformas realizadas para o evento.

Esse crescimento no número de vagas no mercado de trabalho fez com que houvesse um aumento na renda familiar da população, trazendo reflexos que podem ser permanentes tanto na sociedade como na economia. Um exemplo foi o ramo de hotelaria, onde houve um aumento no número de quartos, com uma previsão de uma grande ocupação diante de uma propaganda positiva do evento,

fazendo com que tivesse uma necessidade de um número maior de empregados, que receberam qualificação especial para que recebessem os turistas vindos de todos os cantos do mundo.

É sabido que todos esses diversos benefícios decorrentes da Copa irão persistir em todas as empresas, independente do seu porte, visto que para prestar um serviço de mais qualidade e aumentar seus lucros, as empresas investiram mais nas prestações de serviços e produção.

As estatísticas mostram que esses reflexos do evento perdurarão por, pelo menos, dez anos já que a economia brasileira teve um aumento de, em média, R\$ 183 bilhões de reais.

Além disso, os impactos ultrapassam também as arrecadações tributárias, que vincula o resultado decorrendo da mesma, como ocorre com IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), aumento de ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações), ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), dentre outros da mesma relevância.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado não é apenas um ente por si só, já que decorre de um interesse coletivo para manter-se em sociedade e, para que este possa cumprir todas as suas contribuições, é necessário arrecadar, viabilizando todos os interesses da população que o constitui.

É necessário entender que esta modalidade de arrecadação não é feita para retirar o dinheiro do contribuinte e alcançar uma somatória maior, já que em certas vezes ao não exigir o pagamento de um tributo, independente da sua modalidade de isenção, o Estado viabiliza que o montante possa ser acrescentado de forma direta na circulação de capital.

O incentivo fiscal e isenção pode não ter um acréscimo direto no montante do Poder Público, mas tem o intuito de se ter um aumento em sua arrecadação para um desenvolvimento econômico, aumentando de forma sólida, no futuro.

É notório que nem tudo ocorreu como estão expostos os conceitos desse trabalho, contudo um simples estudo para elucidar o referido assunto já faz com que se tenha uma outra visão da Copa do Mundo de 2014 e o legado deixado para o país.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito financeiro e de direito tributário**. 8 ed, atual. São Paulo, 2001.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. 2 ed. São Paulo: Nosses, 2008.

DA SILVA, Leonardo Oliveira. **Impactos econômicos e legados de megaeventos esportivos: uma visão crítica da Copa de 2014**. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.bibliotecadigital.unicamp.br%2Fdocument%2F%3Fdown%3D000852492&ei=W4sZVZDIC7aTsQTq04L4Cw&usq=AFQjCNENyk0hVicMidX0EsdHogY8lYtbFA&sig2=DJSki0k6GwzoicqzIKjI8Q&bvm=bv.89381419,d.cWc&cad=rja>>. Acesso em: 29/03/2015.

DOMINGOS, Terezinha de Oliveira; CUNHA, Leandro Reinaldo. **A Copa do Mundo FIFA 2014 e suas consequências tributárias**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=03a13aa6921aed98>>. Acesso em 27/03/2015.

FGV; Ernst & Young. **Brasil sustentável: Impactos Socioeconômicos da Copa do Mundo de 2014.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cdes.gov.br%2Fdocumento%2F3349520%2Fbrasil-sustentavel-impactos-socioeconomicos-da-copa-2014-2010.html&ei=PnkZVZCSPJPdsASdvoHwCw&usq=AFQjCNHYJo6yFWuZKgy981yyUNBBT6NfGQ&sig2=QgNIp0qzRwaeVvR-jNZehA&bvm=bv.89381419,d.cWc&cad=rja>>. Acesso em: 28/03/2015.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário.** 35 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014.

PRONI, Marcelo Weishaupt; DA SILVA, Leonardo Oliveira. **Impactos econômicos da Copa do Mundo de 2014: projeções superestimadas.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.eco.unicamp.br%2Fdocprod%2Fdownarq.php%3Fid%3D3219%26tp%3Da&ei=zY8ZVdaMKfOHsQSH9YL4DQ&usq=AFQjCNGbXVje3pLB2QjP7Xnudwn4F7fWHQ&sig2=nfSFHeeV52Wh9OvZGwjZSw&bvm=bv.89381419,d.cWc>>. Acesso em: 27/03/2015.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de direito tributário.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VALUE PARTNERS BRASIL. **Impactos econômicos da realização da Copa 2014 no Brasil. Brasília: Ministério do Esporte, 31 mar. 2010.** Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/assessoriaEspecialFutebol/copa2014/estudoSobreImpactosEconomicosCopaMundo2014.pdf>> Acesso em: 28/03/2015.

ZAMPIERI, Aline Cury. **Especialistas questionam real impacto da Copa de 2014 no país.** Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/mercados/especialistas-questionam-real-impacto-da-copa-de-2014-no-pais/n1237683217119.html>>. Acesso em 29/03/2015.